Jornal D'Oeste - Edição nº 1849

17 a 24 de março de 1997.

Lei nº 357/97

Nova Andradina, (MS)

Publicações do Po

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC(MF): 03.505.013/0001-00

LEI Nº 357/97, DE 19 DE MARÇO DE 1997.

"Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências".

AGENOR GAMBA - PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 26, § 1º., II, letra "b", da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica instituído no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário Municipal - PDVM, dos servidores público civil, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único. O Programa de Desligamento Voluntário terá período de adesão de 30 dias, e será pleiteado pelo servidor através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, se funcionário do Executivo, e ao Presidente da Câmara Municipal, se funcionário do Legislativo.

Art. 2º. Poderão aderir ao PDVM os servidores públicos civis da Administração direta , exceto aqueles que:

I - O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria.

II - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

/ /

III - estejam afastados nas condições previstas nos incisos I e II do art. 229 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1°. do art. 186, da Lei n. 8.112, de 1990.

§ 1°. A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDVM.

§ 2°. O deferimento definitivo da inclusão no PDVM de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 1° deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do ato de exoneração.

§ 3°. Serão indeferidos e intimados pessoalmente os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 3°. O servidor que aderir ao PDVM deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo Único. O ato de exoneração dos servidores que tiveram deferida sua adesão ao PDVM será publicado no Órgão Oficial do Município, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão no Departamento Pessoal do Município, se funcionário do Executivo, e na Secretaria da Câmara Municipal, se funcionário do Legislativo, à exceção dos casos previstos no § 3o. do artigo anterior.

Art. 4°. Ao servidor que aderir ao PDVM serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - Liberação do FGTS que encontra-se depositado em conta vinculada ao servidor junto à CEF;

II - Indenização de 50% (cinqüenta por cento) do valor depositado em conta vinculada ao FGTS;

III - Acréscimo de 10% sobre o valor total da indenização prevista no inciso II, para os que aderirem ao PDVM nos primeiros quinze dias do Programa;

Art. 5°. O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4°. desta Lei será feito diretamente ao servidor, em até dez dias úteis a contar da data do ato de exoneração do servidor.

Art. 6°. No mesmo prazo do artigo anterior, será entregue ao servidor o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para levantamento do FGTS, devendo constar no campo 23 daquele documento - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - PDVM.

Art. 7°. Além dos incentivos a que se refere o art. 4°. serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezenove dias do mês de março de 1997.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data supracita.

MÁRIO FUSANO
Secretário